



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1178 – Quarta- Feira 06 de Julho de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº019/2016, a empresa: CASARAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E PAPELARIA EIRELLI - ME, nos termos do Processo Administrativo nº061/2016.

Aral Moreira – MS, 05 de Julho de 2.016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº019/2016, que versa sobre: **Aquisição de Material de Expediente, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria de Saúde e Administração, visando atender as necessidades das Secretarias, para consumo previsto durante 12 (doze) meses**, realizado em 05/07/2016, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora da licitação, a seguinte licitante por apresentar os menores preços unitários: **CASARAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES PAPELARIA EIRELLI – ME**. O valor total das aquisições é de R\$ 144.932,45 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Aral Moreira - MS, 05 de Julho de 2.016.

JULIO CESAR RECALDES DE FIGUEIREDO
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2.016 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2016
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITARIO
Data: 05/07/2016.
Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2016, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Luiz de David, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9017798274 SSP/RS e CPF/MF n.º286.594.811-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº1.244, centro, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita: **CASARAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E PAPELARIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.5510101/0001-25, com estabelecimento na Rua Dom Pedro II, nº 703, Centro, na cidade de Aral Moreira-MS, representada neste ato por Alessandro Miller Hollandini, brasileiro(a), Casado, comerciante, portadora da CI sob o RG n.º 000852974, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 815.290.151-20, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 235, Centro, na cidade de Aral Moreira-MS, doravante denominada **detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n.º 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº061/2016 e **HOMOLOGADA**, e publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº019/2016, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para aquisição de materiais de Expediente, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, e Administração, visando atender as necessidades das Secretarias, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1178 – Quarta- Feira 06 de Julho de 2016

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas seguintes Secretarias: Saúde e Administração do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas seguintes Secretarias: Saúde e Administração do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Administração, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1178 – Quarta- Feira 06 de Julho de 2016

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação

para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, solicitarem nova licitação para a aquisição do material, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1178 – Quarta- Feira 06 de Julho de 2016

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1178 – Quarta- Feira 06 de Julho de 2016

registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Administração, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.0103.2.006.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 30.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0154.2.035.000 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 41.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0154.2.035.000 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 42.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 19.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 20.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 21.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.302.0154.2.036.000 – BLOCO ATENÇÃO MAC.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 54.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.302.0154.2.036.000 – BLOCO ATENÇÃO MAC.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 55.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.302.0154.2.036.000 – BLOCO ATENÇÃO MAC.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 54.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.304.0156.2.037.000 – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 67.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.304.0156.2.037.000 – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 68.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas constantes no Anexo desta Ata, as empresas vencedoras ficam assim registrados:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1178 – Quarta- Feira 06 de Julho de 2016

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
1	AGENDA TELEFONICA COMERCIAL COM ESPIRAL, FORMATO 148X210 MM 80FOLHAS CAPA/CONTRACAPA EM PAPELÃO 697/M² E FOLHAS INTERNAS DE PAPEL OFF-SET 120 G/M²	Un	15,0000	17,7700	266,55		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
2	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3 - TINTA COR AZUL/PRETO	Un	45,0000	13,5000	607,50		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
3	ALFINETE COM CABEÇA CLOORIDA CAIXA COM 100 UNIDADES	Un	70,0000	4,2800	299,60		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
4	APONTADOR EM RESINA TERMOPLÁSTICA R LÂMINA DE AÇO CARBONO	Un	400,0000	1,0400	416,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
5	BORRACHA BRANCA MACIA MEDINDO NO MINIMO 32X23X8 MM	Un	250,0000	0,7700	192,50		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
6	CADERNO ESPIRAL UNIVERSITARIO CAPA DURA 01 MATÉRIA COM 96 FOLHAS - FORMATO 140X202 MM COM MARGEM	Un	350,0000	2,2300	780,50		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
7	ARQUIVO MORTO PAPELÃO, NAS DIMENSÕES 344X125X237	Un	800,0000	2,2300	1784,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
8	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS, 1 PILHA, 26 TECLS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 118 MM DE LARGURA X 140MM DE COMPRIMENTO X 40 MM DE ALTURA, TECLAS ON/ C E OFF, AUTO PWER OFF E RETORNO PARA CORREÇÃO, BOTÃO LATERAL LIGA E DESLIGA, NA COR GRAFITE, COM NO MINIMO 3 MESES DE GARANTIA.	Un	70,0000	22,6100	1582,70		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
9	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MÉDIA AZUL-SEXTAVADA - COM SUSPIRO - BICO DE METAL AMARELO - COM APROVAÇÃO NO IMETRO - CX C/ UN	Cx	55,0000	43,7600	2406,80		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
10	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MÉDIA PRETA - SEXTAVADA - COM SUSPIRO - BICO DE METAL AMARELO - COM APROVAÇÃO DO INMETRO CX C/UN	Cx	55,0000	43,7600	2406,80		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
11	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MÉDIA VERMELHA - SEXTAVADA - COM SUSPIRO - BICO DE METAL AMARELO - COM APROVAÇÃO DO INMETRO - CX C/ UN	Cx	55,0000	43,7600	2406,80		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
12	PAPEL CARBONO PRETO NO TAMANHO A-4 210X297MM CAIXA COM 100 UN	Cx	55,0000	78,3000	4306,50		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
13	CLIPS 2/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 500 GR	Cx	120,0000	12,3000	1476,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1178 – Quarta- Feira 06 de Julho de 2016

							EIRELI ME
14	CLIPS 4/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 500 GR	Cx	120,0000	12,3000	1476,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
15	CLIPS 6/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 550 GR	Cx	120,0000	13,0500	1566,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
16	CLIPS 8/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 500 GR	Cx	120,0000	15,6600	1879,20		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
17	COLA BRANCA LAVÁVEL - NÃO TOXICA - 90 GRS	Un	150,0000	1,8800	282,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
18	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D' AGUA - 18 ML	Un	150,0000	1,8400	276,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
19	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA/VERDE	Un	150,0000	2,6000	390,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
20	ENVELOPE OFICIO 24X34 CAIXA COM 250 UN	Cx	150,0000	84,1500	12622,50		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
21	ENVELOPE 370X470 - CAIXA COM 100UN	Cx	150,0000	69,3000	10395,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
22	ENVELOPE BRANCO MEDIO 16X22 - CAIXA COM 250 UN	Cx	150,0000	58,2800	8742,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
23	ETIQUETA DE PREÇO ROLO 60X40 MM C 750 UN	RL	150,0000	6,4800	972,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
24	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA EM AÇO CROMADO	Un	200,0000	5,4000	1080,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
25	FITA CREPE MEDINDO 18MM X 50 METROS	Un	600,0000	3,6000	2160,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
26	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, LARGA, EM PVC 48 MM X 25M	Un	700,0000	3,3900	2373,00		CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1178 – Quarta- Feira 06 de Julho de 2016

27	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO 9 CM DE ALTURA INDICADO PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 - 26/6	Un	125,0000	18,4400	2305,00	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
28	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREADO CX C/ 5000 UN	Un	150,0000	5,4600	819,00	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
29	LAOIS DE GRAFITE PRETO Nº 2, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLIÇO, APONTADO, MEDINDO NO MINIMO 17,5 CM, APROVADO PELO INMETRO - CX C/144 UNIDADES	Un	75,0000	93,8300	7037,25	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
30	LIVRO ATA 100 FOLHAS MARGEM E TRAÇOS EM COR PRETA - CAPA DURA COR PRETA - FOLHAS ENUMERADAS	Un	70,0000	14,2400	996,80	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
31	PAPEL SULFITE A4 - FORMATO 210 X 297 MM - 75 G/M² - DE 500 FOLHAS CADA RESMA ULTRA BRANCO	Un	1200,0000	23,9600	28752,00	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
32	PASTA CATÁLOGO COM 100 PLÁSTICOS GROSSOS	Un	125,0000	20,0300	2503,75	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
33	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELASTICO	Un	700,0000	2,4500	1715,00	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
34	PASTA PLÁSTICA C/ GRAMPO TRILHO EM METAL MEDINDO 235 X 325 MM COR A ESCOLHER	Un	700,0000	2,4500	1715,00	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
35	PASTA SANFONADA NAS MEDIDAS DE 280 X 380 X0,65 MM, CONTENDO 31 DIVISORES CONFECCIONADA EM PLASTICO POLIPROPILENO (PP) TEXTURIZADO - MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE E RESICLAVEL	Un	350,0000	41,6300	14570,50	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
36	PASTA SUSPENSA	Un	700,0000	2,6700	1869,00	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
37	PERFURADOR DE PAPEL - ESTRUTURA EM AÇO MEDINDO NO MINIMO 8,5 CM DE LARGURA X 11 CM DE COMPRIMENTO X 7 MM DE ALYURA CAPACIDADE PARA PERFURAR 22 FOLHAS OU 2MM	Un	120,0000	17,0000	2040,00	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
38	PINCEL ATÔMICO PARA ESCRITA GROSSA NA COR AZUL, RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	Un	250,0000	3,0300	757,50	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
39	RÉGUA 30 CM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE MILIMETRADA	Un	150,0000	0,7400	111,00	CASARAL-MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
40	TESOURA MULTIUSO 8 1/2 - LAMINA EM AÇO INOX - 21 CM - CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO	Un	250,0000	10,3100	2577,50	CASARAL-MATERIAIS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1178 – Quarta- Feira 06 de Julho de 2016

							P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
41	TESOURA SEM PONTA - LAMINA DE AÇO INOXIDAVEL COMP. 13 CM . CABO DE POLIPROPILENO	Un	250,0000	3,1700	792,50		CASARAL- MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
42	TINTA PARA CARIMBO NAS CORES AZUL VERMELHO E PRETO - SEM OLEO - FRASCO COM 42 ML- COR A ESCOLHER	Un	100,0000	5,4500	545,00		CASARAL- MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
43	PAPEL ESP. P/ IMPRESSÃO 180GR C/50FLS	Cx	600,0000	16,3400	9804,00		CASARAL- MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
44	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA 50 FLS	Un	70,0000	6,3900	447,30		CASARAL- MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
45	PORTA CANETA E CLIPS	Un	70,0000	12,9200	904,40		CASARAL- MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
46	PRANCHETA DURATEX OFICIO PRENDEDOR PLASTICO	Un	105,0000	5,4000	567,00		CASARAL- MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
47	COLA BASTÃO C/ 40 GR	Un	150,0000	6,3800	957,00		CASARAL- MATERIAIS P/CONSTR.E PAPELARIA EIRELI ME
	TOTAL GERAL =====>				144932,45		

RG:
CPF:

RG:
CPF:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal

CASARAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E
PAPELARIA EIRELI-ME Rep. ALESSANDRO MILLER HOLLANDINI

Testemunhas:

NOME:

NOME: